



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N^o 02213/06

RELATÓRIO

O presente processo trata de Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Pilões – IPAM, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor José do Rego Bezerra.

Em 18 de junho de 2008 o Tribunal emitiu o Acórdão APL TC 442/2008 julgando irregulares as contas do referido Instituto e aplicando ao gestor a multa de R\$ 2.805,10. Ainda, assinou-se prazo para que o gestor comprovasse a viabilidade da entidade ou sugerisse ao Poder Executivo Municipal a sua extinção.

Após diligência, a Corregedoria constatou que a atual Presidente do IPAM vem empreendendo esforços no sentido de adequar aquele Instituto às normas previdenciárias vigentes. Quanto à multa aplicada, a Corregedoria concluiu que não houve comprovação do recolhimento da mesma.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria, em Parecer da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela declaração de cumprimento do Acórdão e devolução dos presentes autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre a cobrança da multa anteriormente aplicada.

É o relatório

VOTO

Como foi visto, a Corregedoria constatou que a atual Presidente do IPAM vem empreendendo esforços no sentido de adequar aquele Instituto às normas previdenciárias vigentes.

Assim VOTO no sentido de que este Tribunal: **a) considere** cumprido o Acórdão APL TC n^o 442/2008; **b) devolva** os presentes autos à Corregedoria para as providências relativas à cobrança da multa anteriormente aplicada.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N^o 02213/06

Instituto de Previdência de Pilões - IPAM.
Verificação de cumprimento de Acórdão.
Responsabilidade do Sr. José do Rego Bezerra.
Cumprimento de decisão. Arquivamento do
Processo.

Acórdão	01066	10
---------	-------	----

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC 02213/06, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Pilões – IPAM, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor José do Rego Bezerra, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) considerar cumprido** o Acórdão APL TC n^o 442/2008; **b) devolver** os presentes autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre a cobrança da multa anteriormente aplicada.

Assim decidem tendo em vista que a atual Presidente do IPAM vem empreendendo esforços no sentido de adequar aquele órgão às normas previdenciárias vigentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 20 de outubro de 2010.

CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral, em exercício